



**RESOLUÇÃO Nº 010/2018-COU**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e no site <http://www.scs.uem.br>, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Aprova o Regulamento para Comitê de Núcleos e Programas (CNP) da Universidade Estadual de Maringá e revoga a Resolução nº 020/2012-COU.**

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário.

Considerando o disposto nas fls. 1.199 a 1.204 do **Processo nº 1.394/1985**; considerando o disposto no Estatuto da Universidade Estadual de Maringá; considerando os fundamentos apresentados no Parecer nº 005/2018-PLAN, os quais foram adotados como motivação para decidir,

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o **Regulamento para Comitê de Núcleos e Programas (CNP)**, da Universidade Estadual de Maringá, conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a **Resolução nº 020/2012-COU** e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 23 de abril de 2018.

Mauro Luciano Baesso,  
**Reitor.**

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

.../



## ANEXO

### REGULAMENTO PARA COMITÊ DE NÚCLEOS E PROGRAMAS (CNP)

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento para o Comitê de Núcleos e Programas (CNP) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), de caráter consultivo permanente vinculado à Assessoria de Planejamento (ASP).

**Art. 2º** O CNP tem por competência:

I - avaliar as propostas e o plano de trabalho para a criação de núcleos e de programas;

II - analisar a viabilidade e operacionalidade do núcleo e do programa proposto e emitir parecer sobre a criação;

III - avaliar os relatórios anual e final de atividades, como também verificar o cumprimento e execução dos contratos, dos convênios, dos acordos, dos ajustes ou outros instrumentos congêneres, nos projetos de programas e de núcleos ou a eles vinculados;

IV - avaliar as propostas de alteração de plano de trabalho;

V - emitir parecer sobre proposta de criação de núcleo e programa de relevante interesse institucional que depender de recursos financeiros da Universidade;

VI - apresentar propostas e sugestões de melhoria para a criação de núcleos e programas a serem apreciadas pelo Conselho Universitário (COU);

VII - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º** O CNP é composto pelos seguintes membros:

I - um representante da Pró-Reitoria de Ensino (PEN);

II - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG);

III - um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC);

IV - um representante do Centro de Ciências Exatas (CCE);

V - um representante do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CSA);

VI - um representante do Centro de Ciências Agrárias (CCA);

VII - um representante do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH);

VIII - um representante do Centro de Ciências da Saúde (CCS);

IX - um representante do Centro de Ciências Biológicas (CCB);

X - um representante do Centro de Tecnologia (CTC);

XI - um representante da Coordenadoria de Sistema e Métodos (CSM).

§ 1º Os membros referidos nos incisos anteriores são nomeados por portaria do reitor, mediante indicação do órgão de lotação.

§ 2º Os representantes dos respectivos centros devem possuir título de doutor.

§ 3º Todos os membros devem ter suplentes.

.../



**Art. 4º** O mandato dos membros do comitê é de dois anos, sendo permitidas reconduções.

**Parágrafo único.** A escolha do presidente e vice-presidente do comitê deve ser realizada na primeira reunião de trabalho, dentre os membros que o compõem.

**Art. 5º** Os representantes dos centros devem ser docentes indicados pelos respectivos conselhos interdepartamentais, no prazo mínimo de 45 dias antes do vencimento de cada mandato.

**Art. 6º** O comitê pode contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

**Art. 7º** O comitê deve contar com um banco de dados gerenciado e atualizado pela CSM.

**Art. 8º** O comitê organizar-se-á da seguinte forma:

I - presidente e vice-presidente;

II - atividade de secretaria.

**Parágrafo único.** A atividade de secretaria do comitê é exercida pelo(a) secretário(a) da ASP.

**Art. 9º** Compete ao presidente do comitê:

I - convocar os membros do comitê, para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - propor a ordem do dia, para a reunião do comitê;

III - designar relator para os assuntos de competência do comitê;

IV - exercer, nas sessões, o voto comum e, no caso de empate, o voto de qualidade;

V - convocar consultores que não integram o comitê para participação nas sessões, porém, sem direito a voto;

VI - convidar consultores *ad hoc* para análise e parecer de projetos.

**Art. 10.** Compete à Secretaria do Comitê de Programa e Núcleos:

I - elaborar a pauta das sessões;

II - providenciar a convocação dos membros por determinação do presidente, para as reuniões;

III - secretariar as sessões;

IV - redigir as atas das sessões e demais documentos que traduzem as decisões tomadas pelo comitê;

V - manter controle sobre os processos em tramitação no comitê;

VI - manter sob sua guarda todo o material do comitê;

VII - manter codificadas e arquivadas todas as decisões e deliberações do comitê;

VIII - organizar e coordenar a correspondência do comitê.

**Art. 11.** O CNP se reúne, uma vez por mês em sessão ordinária e extraordinária, quando convocado pelo seu presidente com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

.../



§ 1º A convocação do comitê se faz por aviso pessoal escrito, ou por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 48 horas, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º O CNP pode se reunir extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou a pedido de um terço de seus membros.

§ 3º As decisões do comitê são tomadas por maioria simples.

**Art. 12.** O comparecimento às sessões do CNP é obrigatório e considerado como serviço relevante para a UEM.

**Art. 13.** Qualquer membro do comitê pode solicitar a participação de pessoas não pertencentes ao comitê, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou informações relevantes para análise de assuntos da pauta da reunião.

**Art. 14.** Os membros do comitê não podem ser remunerados no desempenho desta tarefa, mas podem computar quatro horas/atividade semanais em suas atividades na Instituição.

**Art. 15.** Os membros do comitê devem ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

**Art. 16.** Quando um membro do comitê estiver envolvido no processo que é objeto de análise, o mesmo fica impedido de qualquer participação deliberativa.

**Art. 17.** As decisões do CNP devem adotar a forma de parecer.

**Art. 18.** Os casos omissos de caráter técnico são resolvidos pelo CNP e os demais são resolvidos pelo Conselho Universitário.

\*\*\*\*\*